Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 645/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15478/2014
PROTOCOLO	: 1543256
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	: CIRO JOSE TOALDO
INTERESSADO	: MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA
VALOR	: R$ 630.000,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Declara-se a regularidade da execução financeira contratual que comprova o correto processamento dos estágios da despesa, devidamente empenhada, liquidada e paga, e instruída com os documentos obrigatórios, revelando consonância com as normas legais e regulamentares e o cumprimento do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 23 a 26 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 222/2014, realizado pelo Município de Naviraí/MS e a empresa Organização Morena de Parceria e Serviços H LTDA, em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, dando **quitação** ao Sr. **Ciro José Toaldo**.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo n. 222/2014**, celebrado entre o município de Naviraí/MS e a empresa Morena de Pareceria e Serviços H Ltda, para prestação de serviços de limpeza, asseio, higienização, dedetização, desratização e descupinização, de natureza contínua, para atender às necessidades da Gerência de Educação do Município, no valor de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

Por meio do **Acórdão AC02-G.ICN-936/2015** proferido nos autos do Processo TC-14393/2014, publicado no DOE-TCE/MS n. 1159 de 11/08/2015 (fl.1), julgou-se regular e legal o procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n. 122/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 69/2014.

Posteriormente, na **DELIBERAÇÃO AC02 - 377/2018**, (fl. 511-515), decidiu-se pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n. 222/2014 e do 1° ao 4° Termo Aditivo.

A **Divisão de Fiscalização e Gestão de Educação – DFE,** efetuou análise desta 3º fase processual, concluindo pela regularidade e legalidade dos atos praticados, em razão da consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas (ANÁLISE ANA - DFE - 8430/2019, fls. 519 – 521).

Em seguida, os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas-MPC**, que concordou com o entendimento manifestado pelo Corpo Técnico – DFE, opinando pela regularidade da execução do Contrato em apreço (PARECER PAR - 2ª PRC - 1015/2020, fl. 522).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento, apreciando nesta oportunidade a execução financeira do Contrato Administrativo n. 222/2014, realizado a pela prefeitura municipal de Naviraí/NS.

A **prestação de contas** encontra-se descrita na planilha de execução financeira contratual prevista no Subanexo XVI da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 (fls. 369-370), a qual possui detalhamento das notas de empenhos emitidas e anuladas; notas fiscais; ordens de pagamento e/ou restos a pagar emitidos e

anulados, atendendo as disposições da Lei Federal n. 4.320/64, conforme resumido na seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	630.000,00
Termos Aditivos	2.092.487,40
Valor Contratual Final	**2.722.487,40**
Notas de Empenho	3.472.483,20
Anulação de Nota de Empenho	- 749.995,80
Saldo Notas de Empenho	**2.722.487,40**
Ordem de Pagamento	**2.722.487,40**
Notas Fiscais	**2.722.487,40**

O contrato vigorou no período de 20/08/2014 a 21/12/2015, conforme Termo de Encerramento do Contrato, informando o fim das obrigações contratadas (fls. 367-368).

Segundo o **Corpo Técnico – DFE**, em análise dos documentos acostados aos autos, não foram constatadas impropriedades que permitam inferir que as informações constantes na planilha de execução financeira estejam inadequadamente apresentadas.

O **Ministério Público de Contas – MPC,** em exame da matéria, concluiu pela regularidade do feito**:**

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço,** nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Cumpre-nos, desta forma, reconhecer que foram atendidas as previsões normativas e legais, bem como os ritos formais para validação do feito, asseverando a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo, em exame, merecendo a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico – DFE, e o Parecer do Ministério Público de Contas – MPC, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 222/2014, realizado pelo Município de Naviraí/MS (CNPJ 03.155.934/0001- 90) e a empresa Organização Morena de Parceria e Serviços H LTDA, (CNPJ 03.984.242/0001-55), em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pela **QUITAÇÃO** ao Sr. Ciro José Toaldo, CPF n. 578.093.809-15, Gerente de Educação e Cultura, à época, no município de Naviraí/MS, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n° 160/20.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira, dando quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV / VAB/dssm